



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Inclua-se na Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, onde couber, a seguinte alteração:

“Art. XX O inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “j”:

“Art. 8º

II –

j) o pagamentos de despesas com a aquisição de livros efetuados por professores e seus dependentes, até o limite anual individual previsto na alínea ‘b’ deste inciso.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva beneficiar a parte significativa dos mais de 2,3 milhões de professores brasileiros. Nossa proposta permite que os mesmos abatam do imposto de renda a compra de livros. Sabemos da importância da educação para o desenvolvimento de qualquer sociedade e sabemos, também, das dificuldades da quase totalidade de nossos professores frente aos baixos salários que percebem pelo seu trabalho. Poucos são aqueles que conseguem manter-se atualizados em sua área ou mesmo adquirindo livros para a sua formação geral como cidadão e como formador de cidadãos.

Deputado **RUBENS BUENO**
(PPS/PR)

